



1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001313-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0003/2021/1ª PmJBJS

Objeto:

Recomendar aos gerentes de lotéricas e de Bancos situados no Município de Brejo Santo para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Brejo Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Brejo Santo para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram

Rua Antonio Florentino, S/N, Prédio do Fórum, São Francisco, Brejo Santo-CE - CEP 63260-000

Telefone: (88) 3531-2842, E-mail: 1prom.brejosanto@mpce.mp.br



1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

suspensas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001313-6 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Brejo Santo para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

RESOLVE RECOMENDAR aos **GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, Prefeita Municipal, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Para os Gerentes de Banco e Casas Lotéricas:

1) Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, **com agendamento prévio**, preferencialmente por telefone, sempre que possível;

1.1 Estabeleça, dentre as faixas de risco, em especial aos idosos, se necessário, critério objetivo de atendimento previamente divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de evitar que todos compareçam no mesmo momento.

2) Priorizar **atendimentos essenciais**, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

3) Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, **limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora** na agência de acordo com o espaço dela;

4) **Disponibilização funcionário** para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;

5) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

À Prefeita de Brejo Santo:

1) Recomenda que faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

2) Promova ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados;

3) Auxiliar, com apoio do DEMUTRAN e GUARDA MUNICIPAL, NO ORDENAMENTO DAS FILAS, **fora das unidades bancárias e lotéricas**, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um

Rua Antonio Florentino, S/N, Prédio do Fórum, São Francisco, Brejo Santo-CE - CEP 63260-000

Telefone: (88) 3531-2842, E-mail: 1prom.brejosanto@mpce.mp.br



1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo
metro e meio entre os consumidores;

À Polícia Militar:

1) Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

2) Auxiliar, com apoio do DEMUTRAN e GUARDA MUNICIPAL, NO ORDENAMENTO DAS FILAS, **fora das unidades bancárias e lotéricas**, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;

À rádio local de maior alcance de divulgação no Município:

1) Dar ampla divulgação da presente Recomendação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita, Polícia Militar, Rádio local e gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à **Prefeita Municipal** e aos **gerentes de banco e lotéricas para que, no prazo de 05 (cinco) dias**, comunique a esta Promotoria, através do e-mail: **1prom.brejosanto@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Brejo Santo, 13 de março de 2021

Maria Leide de Andrade
Promotora de Justiça
(Assinatura por Certificado Digital)

Rua Antonio Florentino, S/N, Prédio do Fórum, São Francisco, Brejo Santo-CE - CEP
63260-000

Telefone: (88) 3531-2842, E-mail: 1prom.brejosanto@mpce.mp.br